



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 528/87

EMENTA: Autoriza a venda de terrenos
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os lotes integrantes das Quadras "F" "G" e "H", do Loteamento Vila Bonito, deste Município, formados pelo desmembramento da área descrita e caracterizada no Decreto N° 02/66, de 12 de agosto de 1966, podendo para esse fim outorgar as competentes escrituras particulares ou públicas, de promessas de compra e venda ou definitivas, e justar cláusulas e condições, transmitir domínio, execução e posse.

Art. 2º - Os preços desses terrenos serão estabelecidos de acordo com os critérios fixados na Lei n° 420/78, de 26 de julho de 1978, e somente poderão adquiri-los aquelas pessoas que se encontram na situação prevista no Art. 1º, § 1º, do citado Diploma Legal.

Art. 3º - Poderão reinscrever-se para compra dos lotes de que trata a presente Lei, todos os que anteriormente, já figuram como prometidos compradores desses terrenos, embora ditos negócios jurídicos tenham sido considerado nulos por decisão judicial, apropriando-se em favor dos mesmos, para efeito de amortização do preço da venda, as quantias até então pagas, devidamente corrigidas com base na variação das obrigações do Tesouro Nacional (OTNs).

-continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente no Art. 1º, parte final, da Lei nº 107, de 27 de agosto de 1966.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de fevereiro de 1987.

HONORATO CABRAL DE SOUSA CAMPOS
* Prefeito *